



Regulamento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo para o quadriénio 2025-2029

Objeto

O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio e as regras a observar na eleição do Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Vieira de Araújo, nos termos do Decreto-lei nº75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1º Procedimento Concursal

- 1. Para o recrutamento de Diretor(a) desenvolve-se um Procedimento Concursal Prévio à Eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 21° do Decreto-Lei n° 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n° 137/2012, de 2 de julho.
- 2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes de carreira do ensino público e os docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, de acordo com os números 3 e 4, do artigo 21°, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril.
- 3. Os docentes referidos no número anterior devem contar, pelo menos, 5 anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de Administração e Gestão Escolar ou Administração Educacional.
- 4. Consideram-se docentes qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
- a. Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n° 1 do artigo 56° do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, e nos termos do decreto-lei n°95/97, de 23 de abril;
- b. Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto de diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto de diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, pelo Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, e pela Lei nº 24/99 de 22 de abril; pelo Decreto-Lei nº 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei nº 769-A/76, de 23 de outubro;
- c. Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
- d. Possuam currículo relevante na área da gestão e da administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão do número 4 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho.
- 5- As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 2º Aviso de Abertura

- 1. Para o recrutamento do diretor, é aberto um procedimento concursal por aviso publicitado do seguinte modo:
- a) Em local apropriado das instalações da Escola Sede;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento (http://www.aeva.pt) e na da Direção Geral da Administração Escolar;
- c) Na 2ª Série do Diário da República;
- d) Num jornal diário de expansão nacional.

Artigo 3º

Prazo da candidatura

- 1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do aviso em *Diário da República*.
- 2. As candidaturas devem ser entregues pessoalmente, em suporte de papel, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo, em envelope fechado, dentro do horário de expediente; ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, para a seguinte morada: Escola EB/S de Vieira do Minho, Rua Dr. Maria Júlia Alves Martins 4850-549 Vieira do Minho.

Artigo 4º Candidatura

- 1. As candidaturas devem ser formalizadas mediante a apresentação do requerimento em modelo próprio e disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de escolas Vieira de Araújo ou nos serviços administrativos.
- 2. O requerimento previsto no número anterior é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
- a) Curriculum vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem a identificação completa, habilitações literárias e situação profissional, funções exercidas, formação profissional e formação especializada, nomeadamente





em cargos de gestão e administração escolar, bem como outros elementos considerados relevantes para as funções de diretor, acompanhado de todas as provas documentais, à exceção das que já se encontrem arquivadas no respetivo processo individual, desde que este se encontre no Agrupamento;

- b) Projeto de Intervenção no Agrupamento contendo:
 - i. Identificação dos problemas;
 - ii. Definição da missão, metas e grandes linhas de orientação da ação;
 - iii. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
 - Este documento deverá ter: máximo de quinze páginas, fonte Arial, tamanho 11 e espaçamento 1,5;
- c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço.
- d) Apresentação do Cartão do Cidadão atualizado;
- e) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias.
- f) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar incluindo o registo de acreditação, como formação especializada, no Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua;
- g) Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais para fins do Procedimento Concursal, nos termos da a), do n°1, do artigo 6° do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD);
- Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação da sua candidatura.

Artigo 5º Apreciação das Candidaturas

- 1. O Conselho Geral designa uma comissão de acompanhamento, constituída por cinco dos seus membros, a quem compete verificar a admissibilidade das candidaturas e elaborar o relatório que antecede a eleição.
- 2. A comissão reunirá nos oito dias úteis subsequentes ao termo do prazo de candidatura para decidir da admissibilidade dos candidatos e elaborar a lista provisória dos candidatos admitidos.
- 3. A decisão de exclusão apenas poderá ter como fundamento o incumprimento dos requisitos, nomeadamente habilitacionais, de tempo de serviço, ou ainda por falta de preenchimento dos elementos obrigatórios de candidatura.
- 4. A lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso será afixada na escola sede do Agrupamento e divulgada na sua página eletrónica no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.
- 5. Das decisões de exclusão proferidas pela comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis após a publicação da lista de candidatos excluídos.
- 6. Cabe ao Conselho Geral decidir os recursos no prazo de cinco dias úteis.
- 7. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada na página eletrónica do Agrupamento e depositada nos serviços administrativos da escola sede, para consulta dos interessados, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da referente deliberação do Conselho.
- 8. A comissão de apreciação das candidaturas reunirá nos dez dias úteis subsequentes para proceder à calendarização e realização das entrevistas individuais e à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido nos nº 5 a 8 do art.º 22-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de iulho, considerando:
- a) A análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor(a) e o seu mérito;
- b) A análise do Projeto de Intervenção visando, designadamente, a coerência entre os problemas/desafios diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas para agrupamento de escolas Vieira de Araújo;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, visando apreciar, a relação das capacidades com o perfil das exigências ao cargo. A notificação para a realização da entrevista individual é efetuada através de correio eletrónico, com 48 horas de antecedência. Os resultados são verificados e apreciados numa tabela. (anexo 1)
- 9. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora um Relatório de Avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 10. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão especialmente designada pelo Conselho Geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- 11. A Comissão especialmente designada pelo Conselho Geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6º Apreciação pelo Conselho Geral

- 1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, efetuar a audição dos candidatos.
- 2. A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre oral, podendo nesta audição ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.





- 3. A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são realizadas com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 4. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, na falta de apresentação de justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
- 5. Da audição é redigida ata contendo a súmula do ato.

Artigo 7° Eleição

- 1. Após a discussão e apreciação do Relatório de Avaliação e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor(a) por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral presentes na reunião de eleição.
- Para efeitos da eleição do candidato a diretor, considera-se que o Conselho Geral tem condições para deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções com direito a voto.
- 3. No caso de nenhum candidato ser eleito, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os 2 candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral, em efetividade de funções.
- 4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao servico competente do Ministério de Educação.

Artigo 8º

Impedimentos e Incompatibilidades

- 1. Os membros efetivos do Conselho Geral que se candidatem a Diretor ficam impedidos, nos termos da lei, de participar nas reuniões do Conselho e da comissão convocadas para tratar de assuntos relativos ao procedimento concursal e para a eleição do Diretor.
- 2. Os candidatos referidos no número anterior podem solicitar a suspensão do mandato ou renunciar ao mesmo, nos termos da lei.

Artigo 9º

Notificação e Homologação dos Resultados

- 1. Do resultado do processo concursal e da eleição, a Presidente do Conselho Geral, dará conhecimento:
- a) ao diretor eleito, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil imediatamente a seguir ao da tomada de decisão;
- b) ao Diretor Geral da Administração Escolar para homologação nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
- c) à comunidade escolar, por aviso publicitado na página eletrónica do Agrupamento.
- 2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do Procedimento Concursal.

Artigo 10º

Tomada de Posse

 O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação da decisão pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 11º Disposições Finais

- 1. O presente Regulamento entra em vigor após provação pelo plenário do Conselho Geral.
- 2. A legislação subsidiária a este regulamento é:
- a) O Código do Procedimento Administrativo;
- b) Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de junho;
- c) Circular nº B23069064X, de 9 de março de 2023.
- 3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, aplicando subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 27 de março de 2025

O Presidente do Conselho Geral

Paulo Jorge Gonçalves Botelho





Anexo 1

Métodos de Seleção para Recrutamento do Diretor

para o Quadriénio 2025-2029

Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho

Métodos de Seleção	Análise do Curriculum Vitae
Objetivos	Apreciar a relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito
Parâmetros de Análise	Habilitações Académicas • Qualificação académica/profissional
	Qualificação para o exercício de funções de Administração Escolar
	Experiência Profissional • Tempo de serviço
	Experiência em funções de administração e gestão escolar
	Outras capacitações – participação em investigação, estudos, projetos com publicação de trabalhos, artigos ou livros, comunicações escritas ou outras que sejam consideradas de mérito profissional ou científico para o exercício do cargo de Diretor
	Formação profissional Cursos de especialização, excluindo os considerados no fator das habilitações académicas, seminários ou ações de formação, com ou sem avaliação, relacionados com a área da gestão escolar, em que o candidato tenha participado como formando ou formador.
Métodos de Seleção	Análise do Projeto de Intervenção
Objetivos	Apreciar a coerência entre os problemas/desafios diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.
Parâmetros de Análise	Apreciar a coerência entre os problemas/desafios diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.
	Visão estratégica para o Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo.
	Definição rigorosa da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação.
	Conhecimento do contexto socioeducativo dos Estabelecimentos de Educação e de Ensino do Agrupamento.
	Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
	Pertinência dos problemas diagnosticados.
	• Enfoque nos resultados escolares valorizando os processos e não





	somente os resultados.
	somenie os resultados.
	Adequação do plano de ação aos problemas diagnosticados e de acordo com os documentos estruturantes do agrupamento.
	Adequação e exequibilidade das estratégias em função dos recursos físicos, materiais, financeiros e técnicos do Agrupamento.
	Gestão temporal equilibrada da programação das atividades propostas, tendo em conta a concretização das metas estabelecidas.
	Valorização de parcerias com a comunidade envolvente e autarquia.
	•Valorização do papel dos pais e encarregados de educação como corresponsáveis pelo sucesso escolar e educativo dos seus educandos.
	Clareza, organização e sistematização do projeto.
Métodos de Seleção	Resultado da Entrevista Individual
Objetivos	Apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as competências pessoais do candidato de acordo com as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada ao Agrupamento.
Parâmetros de Análise	 Assertividade na exposição e na defesa das suas ideias e na apresentação de soluções e estratégias.
	Capacidade de fundamentação do conteúdo do projeto de intervenção.
	Capacidade de comunicação, de reflexão e de sentido crítico.
	Motivação para a função a que se candidata.
	Capacidade de gestão e de tomada de decisões em contextos diversificados.
	Capacidade para trabalhar em equipa e mobilizar colaboradores e parceiros.
	Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da sua intervenção.

Critérios

- 1. Cada um dos parâmetros será individualmente analisado e avaliado.
- 2. A apreciação final é expressa da seguinte forma: "Reúne / Não reúne condições para o exercício do cargo".

Aprovado pelo Conselho Geral em 27 de março de 2025

O presidente do Conselho Geral

Paulo Jorge Gonçalves Botelho